PROCESSO DE DESPESA Nº 130/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição, instalação e configuração de 01 (um) painel de *LED indoor* (*videowall*), com *pixel pitch* de 2,5 mm, em substituição ao *videowall* atual da Câmara Municipal, com a retirada do *videowall* e da estrutura antiga, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
1.2. Considerando as definições constantes nos incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como bem comum e serviço comum de fornecimento não contínuo.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Descrição e quantitativos gerais do objeto:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	**01**	(**EXCLUSIVO ME/EPP**) **PAINEL DE *LED INDOOR* P2.5, COM INSTALAÇÃO** - Painel de *LED indoor SMD full color* (*1R1G1B*), *pixel pitch* de 2,5 mm, densidade mínima de 160.000 pixels/m²; - Tela com dimensões aproximadas de 3,84 m (L) × 1,92 m (A) (cerca de 7,37 m²), com tolerância de ±5%, que não deverá, em hipótese alguma, exceder 4,31 m (L) × 2,00 m (A), dimensões do *videowall* instalado, prevalecendo o limite máximo sobre a tolerância; resolução nativa proporcional às dimensões (cerca de 1.536 × 768 pixels); - Construção modular, com módulos e gabinetes intercambiáveis, emenda de no máximo 1 mm e sem diferença perceptível de cor ou brilho; o tipo de gabinete fica a critério da contratada; - Brilho mínimo de 800 cd/m², ajustável em no mínimo 100 níveis; temperatura de cor ajustável de 5.000 K a 9.500 K; - Escala de cinza mínima de 16.384 níveis por cor (14 bits); - Taxa de atualização mínima de 1.920 Hz, sem cintilação, faixas ou linhas de varredura visíveis quando filmado; - Ângulo de visão mínimo de 130° horizontal e 130° vertical; distância mínima de visualização de, pelo menos, 5 m; - Vida útil dos *LEDs* de no mínimo 100.000 horas; proteção *IP43* ou superior (uso interno); - Processadora de vídeo e placas receptoras em quantidade suficiente, compatíveis com a resolução nativa do painel;

		- O conjunto (painel e processamento) deverá receber vídeo por entrada *SDI* (conector *BNC*), no mínimo *3G-SDI* ou superior, compatível com sinal 1080p a 60 *fps*, e por entrada *HDMI*, ambas ativas e selecionáveis; as entradas poderão estar na processadora ou em outro componente (como seletor ou escalonador de vídeo), fornecido pela contratada; o cabo *SDI* existente na Câmara será reaproveitado, e cabo novo será fornecido pela contratada somente se necessário à adequação, a partir do ponto de vídeo *SDI* existente, localizado no *rack* da sala adjacente; - *Software* de gerenciamento e calibração, sem custo de licença, compatível com Windows; escalonamento para exibir o sinal *SDI* 16:9 em tela 2:1 sem distorção da imagem, compatível com o sistema de transmissão *VMix* utilizado pela Câmara; - Alimentação bivolt automática, compatível com 127 V; - Estrutura de fixação em aço ou metalon, para parede de alvenaria; - Instalação, montagem, calibração, configuração e testes, com eventuais adequações elétricas, de rede e de vídeo (*HDMI*/*SDI*) somente a partir dos pontos de alimentação elétrica, de rede e de vídeo existentes, localizados imediatamente atrás do painel ou em *rack* em sala adjacente, equipamentos de elevação e frete por conta da contratada; - Retirada do *videowall* atual e da estrutura antiga, com pequenos reparos de pintura quando necessário; - Teste com filmagem da tela pela câmera de vídeo VEDO VD-99018, já utilizada pela Câmara, sem cintilação ou faixas; - Manual de operação em português, manual de manutenção em português (incluindo as manutenções preventivas recomendadas e sua periodicidade) e treinamento no local; - Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, abrangendo peças e mão de obra, com atendimento no local.

2.2. Teste: o recebimento do painel dependerá de teste com filmagem da tela pela câmera de vídeo da contratante (VEDO VD-99018), sem cintilação, faixas horizontais ou variação de brilho entre quadros, na visualização em tempo real e na gravação.
2.3. Conferência: o recebimento conferirá ainda o funcionamento das entradas *SDI* e *HDMI* e a uniformidade de cor e brilho. Em caso de reprovação, a contratada corrigirá a configuração e repetirá o teste, sem custo para a contratante.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços de contratações semelhantes realizadas pela Administração Pública, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa complementa a cotação junto a fornecedores constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I-A), adotando-se a mediana dos valores obtidos na pesquisa de mercado e de contratações semelhantes realizadas pela Administração Pública.

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	Painel de *LED indoor* P2.5 (aprox. 3,84 × 1,92 m), com instalação	R$ 68.750,00	R$ 68.750,00

3.2. O valor global estimado para o objeto deste Termo de Referência é de R$ 68.750,00 (sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).
3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo da vigência do contrato.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar (Anexo I-A), o *videowall* em uso na Câmara Municipal está obsoleto. Somente em 2026 foi necessário trocar 4 (quatro) monitores do *videowall*, e o equipamento não possui mais peças de reposição, o que inviabiliza novos reparos e expõe a Casa ao risco de indisponibilidade da tela.
4.2. A substituição por um painel de *LED indoor* com *pixel pitch* de 2,5 mm, de tecnologia atual e com garantia mínima de 12 (doze) meses, restabelece a continuidade do serviço.
4.3. Como a tela é filmada, o painel deve operar sem cintilação perceptível quando captado por câmeras de vídeo, com taxa de atualização mínima de 1.920 Hz, e receber vídeo por entradas *SDI* e *HDMI*.
4.4. A contratação inclui a instalação, a configuração, a retirada do *videowall* e da estrutura antiga e pequenos reparos de pintura. Painel, processamento, estrutura e instalação formam solução única e indivisível, razão pela qual o objeto não será parcelado, preservando a compatibilidade entre os componentes e a responsabilidade pela garantia.

5. VISTORIA TÉCNICA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 horas.
5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
5.3. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
5.4. A vistoria deverá ser realizada em dias úteis, em horário de expediente, agendada com antecedência junto à Câmara Municipal pelo *e-mail* informatica@camarabp.sp.gov.br ou pelo telefone (11) 4892-6200.
5.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
5.6. A vistoria prévia será formalizada com o preenchimento do Termo de Vistoria (Anexo VI do Edital), o qual deverá ser encaminhado à Câmara junto aos Documentos de Habilitação.
5.7. A realização da vistoria prévia poderá ser substituída por Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades da Contratação (Anexo VII do Edital), assinada pelo responsável técnico da licitante, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
5.8. A opção pela não realização da vistoria, mediante apresentação da declaração referida no item anterior, implicará o reconhecimento de que a licitante possui pleno conhecimento das condições aparentes e acessíveis do local de execução e das particularidades ordinariamente identificáveis por profissional especializado, não sendo admitida posterior alegação de desconhecimento dessas circunstâncias para justificar custos adicionais.
5.9. Para a formulação da proposta, caberá à licitante avaliar as condições aparentes e acessíveis do local de instalação, inclusive o *videowall* e a estrutura a serem retirados, a parede de fixação, condições de acesso, pontos de fixação, necessidade de suportes, meios auxiliares de elevação ou trabalho em altura e os trajetos do cabeamento de vídeo (*SDI* e *HDMI*), de rede e de alimentação elétrica entre o painel e os respectivos pontos existentes, localizados imediatamente atrás do painel ou em *rack* em sala adjacente.

5.10. O preço ofertado deverá compreender toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios ordinariamente necessários à completa execução dos serviços e à entrega do painel instalado, fixado, interligado, configurado, calibrado, testado e em perfeito funcionamento, incluindo, conforme necessário: estrutura de fixação, suportes e elementos de fixação; cabeamento de vídeo, de rede e de alimentação; canaletas técnicas; adequações elétricas, de rede e de vídeo (*HDMI*/*SDI*) a partir dos pontos de alimentação existentes, localizados imediatamente atrás do painel ou em *rack* em sala adjacente; retirada do *videowall* atual e da estrutura antiga; pequenos reparos de pintura; e equipamentos ou meios auxiliares de acesso e elevação.
5.11. Os cabos e demais conexões poderão ser instalados externamente, mediante utilização de canaletas ou proteção técnica adequada, observadas as boas práticas de instalação e o adequado acabamento. A execução embutida dependerá de prévia concordância da fiscalização.
5.12. Integram o serviço as perfurações ordinárias em alvenaria, forros e revestimentos indispensáveis à instalação, bem como sua recomposição pontual. Ficam vedadas intervenções em vigas, pilares ou outros elementos estruturais, bem como perfurações em vidros, sem prévia e expressa autorização da Contratante. Obras civis de maior porte não integram o escopo.
5.13. Os serviços serão executados em datas e horários previamente ajustados com a Contratante, de segunda a sexta-feira, admitida execução em condições distintas mediante prévia autorização.
5.14. Não se consideram transferidos à Contratada riscos relacionados a condições ocultas ou não razoavelmente identificáveis em vistoria ordinária, intervenções estruturais ou fatos supervenientes alheios à sua atuação, os quais serão avaliados pela Contratante caso venham a ser constatados durante a execução.

6. PRAZO DO CONTRATO E GARANTIA DO EQUIPAMENTO E DOS SERVIÇOS

6.1. O contrato vigorará de sua assinatura até o efetivo pagamento, estendendo seus efeitos durante o período legal de garantia.
6.2. A garantia mínima do equipamento e dos serviços será de 12 (doze) meses.
6.3. Durante o prazo de vigência da garantia, o equipamento ou serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
6.4. As substituições de peças e a mão de obra estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos dentro dos prazos estipulados, sob pena de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos.
7.2. A contratada deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
7.3. A contratada deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação da Câmara.
7.4. A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.
7.5. A contratada deverá manter seus profissionais adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visíveis.
7.6. A contratada deverá identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes.
7.7. A infraestrutura elétrica, de rede e de vídeo (*HDMI*/*SDI*) necessária ao painel já existe na Câmara. Qualquer adequação necessária ficará a cargo da contratada, somente a partir dos pontos de alimentação elétrica, de rede e de vídeo existentes, localizados imediatamente atrás do painel ou em *rack* em sala adjacente. No caso do cabo *SDI*, o ponto existente localiza-se no *rack* da sala adjacente. A contratada também deverá fornecer e instalar a estrutura de fixação, os equipamentos de elevação e demais ferramentas, incluindo frete, montagem, calibração, configuração e testes. À Câmara caberá apenas disponibilizar os referidos pontos de alimentação elétrica, de rede e de vídeo, conforme indicado na vistoria.

7.8. A instalação deverá observar a ABNT NBR 5410, a NR-10 (eletricidade) e a NR-35 (trabalho em altura), com profissionais habilitados e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico.
7.9. A contratada deverá retirar o *videowall* atual e a estrutura antiga e realizar pequenos reparos de pintura quando necessário.
7.10. O painel receberá vídeo por cabo *SDI* e por *HDMI*. O cabo *SDI* já existe na Câmara. A contratada deverá fornecer o conjunto com entrada *SDI* (conector *BNC*), no mínimo *3G-SDI* ou superior, e entrada *HDMI*, na processadora ou em outro componente necessário (seletor ou escalonador de vídeo), e configurar o escalonamento do sinal 16:9 para a tela 2:1. Novo cabo *SDI*, com conectores adequados à distância do trajeto, será fornecido pela contratada somente se for necessária a adequação do cabo existente, a partir do ponto de vídeo *SDI* existente, localizado no *rack* da sala adjacente.
7.11. A contratada deverá fornecer manual de operação em português e manual de manutenção em português do painel, este contendo as recomendações de manutenções preventivas a realizar e a respectiva periodicidade, e ministrar treinamento no local aos servidores indicados pela Câmara.
7.12. A contratada deverá informar o consumo máximo e médio de energia do painel, para avaliação da demanda elétrica da Câmara.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto deverá ser entregue, instalado e testado na Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, localizada na Praça Hafiz Abi Chedid, 125, Jd. América – CEP: 12902-230, em horário previamente agendado entre a contratada e o Departamento de Informática, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado do recebimento pela contratada do contrato assinado, prorrogável por igual período, desde que justificado pela contratada e aceito pela contratante.

Telefone: (11) 4892-6200
E-mail: **informatica@camarabp.sp.gov.br**

8.2. Não será tolerado atraso na disponibilização do objeto deste certame licitatório, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.
8.3. A Câmara Municipal não receberá o objeto deste certame em desacordo com a proposta vencedora. Qualquer alteração deverá ser comunicada à contratante.
8.4. A licitante vencedora se responsabilizará pela entrega e instalação do objeto deste certame, sem ônus à contratante.
8.5. A licitante vencedora se responsabilizará pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.
8.6. A licitante vencedora se responsabilizará pelos prejuízos causados à Câmara Municipal de Bragança Paulista ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
8.7. O objeto será recebido conforme a seguir:

8.7.1. Provisoriamente: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da instalação na sede da contratante, para efeito de verificação do perfeito funcionamento do equipamento e da conformidade com a proposta apresentada, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção.
8.7.2. Definitivamente: em até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão dos testes que comprovem a operabilidade do sistema e a adequação aos termos da contratação (item 2.2 deste Termo de Referência), mediante termo emitido pelo setor requisitante.

8.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, podendo o contrato ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no contrato dele decorrente.

9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "G" DA LF 14.133/21)

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
9.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
9.4. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
9.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
9.8. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
9.9. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
9.12. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
9.13. Quando a irregularidade constatada for quanto à falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.
9.14. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.
9.15. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.
9.16. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimento de materiais ou serviços que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.
9.17. Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores não estarão sujeitas à retenção de IR.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Para a **aquisição, instalação e configuração de painel de *LED indoor* (*videowall*), com *pixel pitch* de 2,5 mm, em substituição ao *videowall* atual da Câmara Municipal, com a retirada do *videowall* e da estrutura antiga**, que se enquadra como bem comum de fornecimento não contínuo, será adotada a modalidade licitatória Pregão Eletrônico e o critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

11. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11.2. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação e a Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP, e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

11.3. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este dispositivo se aplica inclusive aos licitantes remanescentes que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

12.1. Os recursos sairão das dotações orçamentárias do orçamento vigente: **Órgão 01 - Unidade Orçamentária 02 - Classificação: 01.031.0054.2230 – 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente**.

13. GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O gestor do contrato será o Sr. **Marco Antônio Siqueira Donula**, que irá, juntamente com a fiscal, Sra. **Luciene Aparecida Bozeda Dias de Souza**, exercer a gestão e a fiscalização nos moldes do contrato firmado, de acordo com a Lei nº 14.133/21.